



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

LEI Nº 090 /2002

Define os débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para o Município de Pilões, para fins descritos no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCT/CF, (EC Nº 37/02) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica definido, como debito ou obrigações de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para fins descritos no § 3, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com relação dada pela EC 30/00 e renumerada pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC nº 37 de 12 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 30 de Dezembro de 2002.


IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito